



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

³
CIRCULAR N.º009/2015

ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DIRECTORES DE EMPRESAS A QUEM FORAM EMITIDAS CÉDULAS PARA DESPACHAR, NA QUALIDADE DE DONOS OU CONSIGNATÁRIOS DE MERCADORIAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO DESPACHO ADUANEIRO DE MERCADORIAS

Os Administradores e Directores de empresas não são pessoas jurídicas independentes e, como tal, só podem exercer a actividade de despacho aduaneiro de mercadorias na condição de assalariado dessas empresas e, como tal, devem estar inscritos, na CDA, como assalariado, com carteiras profissionais identificadas com a letra “Z”, dados os condicionalismos expressos no nº 2, do artigo 79 do Estatuto da CDA.

Uma vez que houve a emissão de algumas carteiras profissionais de administradores com a letra “A”, solicita-se que as mesmas sejam rectificadas para carteira profissionais com a letra “Z”, num prazo máximo de 30 dias.

Maputo ,02 de Junho de 2015

O Presidente

Dr. Dixon Chongo

